



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 25/2026.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA SUPER BOM COMERCIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora **FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG MG– 8.803.964, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 041.325.296-57, nos termos da delegação constante do Decreto nº. 21/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **SUPER BOM COMERCIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.699.896/0001-99, sediada na Rua Domingos do Prado, nº 1.290, no bairro Bandeirantes, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sérgio Rodrigues Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº MG – 12.630.504, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 052.281.986-95, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 014/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e do Decreto Municipal Nº 003 de 18 de Janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisições de Gêneros Alimentícios a serem destinados à Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais da Educação Básica, a serem realizadas de forma parcelada**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta apresentada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Convocatório, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: SUPER BOM COMERCIAL LTDA	
CNPJ: 42.699.896/0001-99	
ENDEREÇO: Rua Domingos do Prado, nº 1.290, no bairro Bandeirantes, na cidade de São Francisco	
REPRESENTANTE: Sérgio Rodrigues Cordeiro	
E-MAIL: sserrgio@yahoo.com.br	TEL.: (38) 99905-9169

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	AÇÚCAR CRISTAL, SUPERIOR, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA. ISENTO DE SUJIDADE, PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, CONTENDO NA ROTULAGEM TIPO E CLASSIFICAÇÃO.	2.738	KG	R\$ 3,58	R\$ 9.802.04

SERGIO R CORDEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ATÓXICA DE 1 KG. AÇÚCAR CRISTAL IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS DELTA, CRISTAL DE MINAS, ALTO ALEGRE, UNIÃO. MARCA: NUTRISUCAR				
11	ARROZ AGULHINHA . GRUPO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, 80% DE PESO DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, TRANSPARENTE DE 1KG. PRODUTO IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS, CODIL, VASCONCELLOS, CAMIL, TIO JOÃO. MARCA: FILÉ	24.290	PCT	R\$ 4,30	R\$ 104.447,00
19	BISCOITO DOCE MAIZENA. SEM DEFEITOS GRAVES, MOFO, SEM DANOS MECÂNICOS, APRESENTAR TEXTURA FIRME, CROCANTE EMBALAGEM COM 350 GR. PRODUTO IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS, AYMORE, MARILAN, MABEL. MARCA: VILMA	248	PCT	R\$ 4,10	R\$ 1.016,80
21	BISCOITO MARIA SEM SEM LACTOSE 400GR. INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, AGUA, AÇUCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS, SAL, METABISULFITO DE SÓDIO, AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA, PROTEINASE, VITAMINAS. SEM COLESTEROL, SEM LACTOSE. CONTÉM GLÚTEN. SEM ADIÇÃO OU TRAÇOS DE LEITE, OVO E SOJA. DEVERÁ APRESENTAR TEXTURA CROCANTE/MACIA. EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO DE POLIPROPILENO BIORIENTADO OU POLIETILENO OU BOPP ATÓXICO, COM PESO DE 400GR, CONTENDO AS INFORMAÇÕES NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, Nº DO LOTE, MARCA DO PRODUTO, DATA DE VALIDADE, INGREDIENTES E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, E OS DIZERES CONTÉM GLÚTEN. VALIDADE	80	PCT	RS 6,25	RS 500,00

JERGI K. FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	MÍNIMA 08 MESES A CONTAR DATA DE ENTREGA. MARCA: FLAMBOYANT				
27	CARNE BOVINA DE 2º. LIMPA, SEM PELE, SEM GORDURA, SEM PELANCA, MOÍDA, ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICO, QUÍMICA OU ORGANOLÉPTICO). MARCA: SUPREMO	6.095	KG	R\$ 27,00	R\$ 164.565,00
34	COCO RALADO INTEGRAL SEM SACAROSE. SEM ADITIVO, COM CHEIRO E COR CARACTERÍSTICO SEM RANÇO, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 100 GR. PRODUTO IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS, SOCOCO, MENINA, DUCOCO.	3.967	PCT	RS 3,07	RS 12.178,69
36	COSTELA DE PORCO. CARNE SUÍNA DE COSTELINHA, LIMPA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATOXICO ACONDICIONADA EM CAIXA LACRADA LIMPAS SECAS NÃO VIOLADAS, RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, NUMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA (DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAIS E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIP. MARCA: AURORA	247	KG	R\$ 20,00	R\$ 4.940,00
39	COXINHA DA ASA. CONGELADA, ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM A AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, EMBALAGEM DE 1 KG COM REGISTRO NO CIF, SIE OU SIM, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM RÓTULO OU ETIQUETA ADESIVA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES ATÉ -A DATA DE FABRICAÇÃO.	702	KG	RS 13,65	RS 9.582,30

JERGIOR. CORDEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIP. MARCA: AVE NOVA				
41	FARINHA DE MANDIOCA, TEXTURA SECA, FINA, CLASSE BRANCA, . ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS, SEM BOLORES E LEVEDURAS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICO TRANSPARENTE DE 1KG, CONTENDO OS DADOS DO PRODUTO IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO, RDC263/2005 (ANVISA) E PORTARIA 544/1995 (MAPA). PRODUTO IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS, YOKI, SINHÁ, ANCHIETA. EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIP. MARCA: PRAMAR	2.226	PCT	R\$ 4,50	R\$ 10.017,00
46	FILÉ DE PEITO DE FRANGO . CARACTERÍSTICAS A CARNE DO FRANGO NÃO DEVERÁ TER PELE, NEM OSSOS (MESMO QUE PEQUENOS) E NÃO PODERÁ SER TEMPERADA. DEVERÁ APRESENTAR-SE COM ASPECTOS PRÓPRIOS NA COR, NO CHEIRO E SABOR, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS E SUJIDADES. A CARNE NÃO DEVERÁ APRESENTAR-SE AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA. COM TEOR MÁXIMO DE 5% DE GORDURA EM CADA KG. EMBALAGEM À VÁCUO, EM PACOTES ATÓXICOS, TRANSPARENTES E RESISTENTES E NÃO VIOLADOS, COM PESO MÍNIMO DE 01KG. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO E CARIMBO DO ÓRGÃO COMPETENTE. DEVERÁ SER FORNECIDO POR ESTABELECIMENTO COM ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO. TEMPERATURA A CARNE DEVERÁ ESTAR À TEMPERATURA DE -18°C (DEZOITO GRAUS CENTÍGRADOS NEGATIVOS) OU INFERIOR E TRANSPORTADA EM CARRO ADEQUADO QUE CONSERVE TANTO AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO, COMO TAMBÉM A QUALIDADE DO MESMO, CONFORME	2.770	KG	R\$ 16,90	R\$ 46.813,00

SERGIO COSTA DE SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 11 (ONZE) MESES. NO ATO DA ENTREGA, A VALIDADE MÍNIMA DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DA VALIDADE, CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. COTA PRINCIPAL. MARCA: AVE NOVA				
53	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO. FÁCIL DISSOLUÇÃO, SEM ACRÉSCIMO DE AMIDO, COM TEOR DE AÇÚCAR MODERADO, OBTIDO POR MATÉRIAS PRIMAS SÃO E LIMPO, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS, DETRITOS DE ANIMAIS, PÓ HOMOGÊNEO, COR PRÓPRIA, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE PCT 400 GR. PRODUTO IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS, NINHO, CAMPONESA, PIRACANJUBA. EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIP. MARCA: NUTRIL	578	PCT	R\$ 14,67	R\$ 8.479,26
67	MARGARINA VEGETAL COM SAL (SEM GORDURA TRANS) POTES DE 500G. COM NO MÍNIMO 70% LIPÍDIOS. PRODUTO QUE SE APRESENTA SOB FORMA DE EMULSÃO PLÁSTICA OU FLUÍDA. PRODUZIDO BASICAMENTE A PARTIR DE ÓLEOS E/OU GORDURAS COMESTÍVEIS DE PRIMEIRA QUALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER 82% DE MATÉRIA GRAXA A 16% DE UMIDADE NO MÁXIMO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, COM CHEIRO E GOSTO PRÓPRIO, NÃO DEVEM APRESENTAR. PROBLEMAS COM PRESENÇA DE IMPUREZAS, CHEIRO E SABOR NÃO CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM AMASSADA, E/OU ESTUFADAS, NÃO DEVE CONTER PERFURAÇÕES, NÃO DEVE APRESENTAR PESO INSATISFATÓRIO. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. PRODUTO IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS, DELICIA, BECEL, DORIANA.	197	PO	R\$ 7,10	R\$ 1.398,70

SERGILO R. COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



73	ÓLEO DE SOJA REFINADO - OBTIDO DE UM ÚNICO VEGETAL, COM APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIAR, ISENTO DE RANÇO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS, TIPO I, EMBALADOS EM GARRAFAS TIPO PETI DE 900 ML. PRODUTO IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS, LIZA, SOYA, ABC.	2	LT	R\$ 8,35	R\$ 16,70
85	POLVILHO DOCE, TEXTURA FINA E COLORAÇÃO BRANCA. ISENTO DE SUJIDADES E MOFOS. . EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR COM A DATA DA ENTREGA. PACOTE COM 1KG. PRODUTO IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS, AMAFIL, YOKI, PACHÁ. EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIP. MARCA: CAPIRA	489	PCT	R\$ 6,30	R\$ 3.080,70
89	SAL REFINADO IODADO - COM 1KG, 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM PLASTICA, TERMOS SOLDADA, . ATOXICA, TRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE 1KG. EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIP. MARCA: RN	761	KG	R\$ 1,48	R\$ 1.126,28
100	SOBRE-COXA E COXA DE FRANGO. CONGELADA COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 8%. ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, SEM MANCHA ESVERDEADA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS REGISTRADA JUNTO AO IMA OU SIF, SER DE QUALIDADE, LIMPA (SEM EXCESSO DE GORDURA E PELE), CORTE DE ACORDO COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DIAGRAMA, APRESENTAR APÓS O DESGELO CONSISTÊNCIA FIRME E COMPACTA, COLORAÇÃO AMARELO PARDO, BRILHO E ODOR SUAVE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, SEM TEMPERO. COTA RESERVADA. MARCA: AVE NOVA	9.226	KG	R\$ 9,03	R\$ 83.310,78

SERGIO R. GONCALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



TOTAL GERAL:

RS
461.274,2
5

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **23/02/2026** e encerramento em **30/05/2026**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **RS 461.274,25** (Quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, conforme classificação abaixo:

02.04.01-12.306.6003.6606-339030 FICHA 136

02.04.01-12.306.6003.6606-339030 FICHA 137

5. CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser revistos na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, e em conformidade com o Artigo 124, Inciso II, letra “d” da Lei 14.133/2021.

5.2. A CONTRATADA comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

5.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Os órgãos participantes e gerenciadores podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo ou supressão de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, previsto no Art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

SERGIO R. COSTA DE ALMEIDA



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou integral do objeto desta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 14.133/2021, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) Iniciar o fornecimento dos produtos/materiais do objeto deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra;

II) Fornecer os produtos/materiais, do objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias Municipais Requisitantes. Os produtos deverão ser entregues, no prazo de até **07 (sete) dias**, contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável, diretamente no local informado na Ordem de Compras.

IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

VI) Na hipótese dos produtos/materiais rejeitados, deverão ser substituídos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

VII) Caso a entrega do objeto não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

VIII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

IX) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

SERGIO K. GOTDICE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



X) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

XI) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados.

XII) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

XIII). Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

8.2. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados e prestados.

8.3. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e, de posse da ordem de compra, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material/produto e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

9. CLAÚSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Por se tratar de processo único, proveniente da Secretaria Demandante da unidade administrativa, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, responsável por acompanhar o cumprimento do objeto, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013, bem como o que dispõe o Art. 5º, § 2º do Decreto Municipal 021/2022 de 07 de março de 2022. Caberá ao respectivo Setor Requisitante solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado, conforme a solicitação, observado o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução, o setor requisitante deverá, após devida notificação ao fornecedor, reportar os fatos à Controladoria Interna, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme Art. 22 do Capítulo IV do Decreto Municipal Nº 20 de 06 de Abril de 2021.

JERGILO LODEIRO



9.1.1. Poderão ser designados mais servidores pelo gestor contratual para atuarem como fiscais do contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º. da Lei 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. Sanções para o descumprimento, observados dias ou horas, a depender da forma de prestação;

9.5. Critérios mínimos para notificação, contempladas as formas e prazos de intimação do contratado.

9.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b) Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e) Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- g) Efetuar o pagamento à **Contratada** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos diretamente no local indicado na Ordem de Compras, com o acompanhamento do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 –

SERGIO L. GONDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de até **07 (sete) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
 - c) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
 - d) Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
 - e) Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
 - f) Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
 - g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
 - h) Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste edital, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao que prevê o artigo 156 da Lei 14.133/2021, estando sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

SERGIO R. COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



11.3.1- O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.4. A sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5. A sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6. A prescrição da sanção administrativa ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I** - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II** - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III** - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.7. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I** - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II** - pagamento da multa;
- III** - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias úteis encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Francisco/MG, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

SERGIO R. (O DENTRO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. **Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei 14.133/2021.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 003/2024 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

JERGIOT R. COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.


17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contratantes e duas testemunhas.

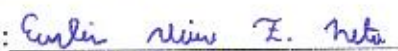
SÃO FRANCISCO, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.


FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


SÉRGIO RODRIGUES CORDEIRO
SUPER BOM COMERCIAL LTDA
Sérgio Rodrigues Cordeiro
CPF nº 052.281.986-95
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
RG: MG. 13.322-625

NOME: 
RG: MG. 19.588-330